

valor de 725,00 reais. O consumidor, destaca que efetuou o primeiro pix no valor de 264,00 reais, e negou-se a fazer o segundo, devido ter suspeitado da solicitação. Devido a isso, descreve o consumidor, que a empresa negou o empréstimo. O consumidor, salienta ainda que não teve o reembolso do valor do primeiro pix de 264,00 reais. O consumidor ao fim, informa que tentou entrar em contato com a fornecedora. Entretanto, tal tentativa de contato a empresa, não obteve êxito, não tendo alternativa se não recorrer a este órgão.

Pedido:

Anteposto, requer-se:

l. Que seja reembolsado o valor de 264,00 reais;" e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 01 de junho de 2022.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

**EDITAL nº 092/2022 – PROCON-LD**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.21-0001252, tendo como Consumidor(a) **ANTONIO [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 462.xxx.xxx-91, e Fornecedor **RICARDO ELETRO.COM.BR - RN COM. VAREJISTA S.A (GRUPO RICARDO ELETRO)**, inscrito no CNPJ nº 13.481.309/0101-55, pelos fatos a seguir relatados:

"DOS FATOS:

O consumidor devidamente qualificado comparece a este Órgão Protetivo para relatar que realizou a compra de um micro-ondas "midea MTRS21 20L BR/PPTO 127V" no mês de novembro de 2020 (pedido: 37779112). O prazo de entrega do produto se encerrava dia 12 de dezembro. Após essa data o consumidor entrou em contato através do SAC da fornecedora, visto que não havia recebido o produto e foi informado de que o produto chegaria por volta do dia 10 de janeiro de 2021, devido a pandemia (protocolo: 660550056). O consumidor aguardou o novo prazo estipulado porém não recebeu o produto, ao entrar em contato e foi informado de que deveria aguardar até o final de janeiro, no mesmo contato obteve a informação de que a transportadora responsável seria a EXATA CARGO. Diante disso, o consumidor buscou contatar a transportadora que afirmou que seu produto já estava na base de Curitiba, somente aguardando o pagamento da fornecedora para que pudesse dar continuidade ao serviço de frete. No dia 04 de fevereiro de 2021 o consumidor entrou em contato via e-mail (conforme anexo), visto que não obteve sucesso tentar contatar a fornecedora via SAC, e o retorno que obteve da fornecedora foi uma nova solicitação de prazo para entrega, desta vez, este se encerraria no dia 01 de março de 2021, com a justificativa de que iriam resolver os imprevistos com a transportadora. Até o presente momento o consumidor não recebeu seu produto e as parcelas continuam sendo cobradas em seu cartão de crédito (conforme anexo).

DOS PEDIDOS:

Diante o exposto, requer-se:

l) A entrega do produto." e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 01 de junho de 2022.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº 026/2022 - CMDCA, DE 26 DE MAIO DE 2022**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA, que dispõe sobre o regimento interno do Órgão, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2022 e considerando:

- A previsão do Artigo 25 do Regimento Interno do CMDCA;

- A necessidade de planejamento e organização das atividades do CMDCA por meio de Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho e/ou Estudo para apreciação, estudo, análise e/ou parecer sobre demandas/assuntos afetos aos direitos de criança e do adolescente para apreciação do Plenário;

- A deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 26/05/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Art. 1º da Resolução nº 006/2022 e incluir membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para recomposição da seguinte representação:

**Comissão de Capacitação**

Glaziane Leonor Martins da Silva - Sociedade civil

Alexandre Alberto Trannin - Governo

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 01 de junho de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente